LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 20 DE JUNHO DE 1978.-

Regulamenta a concessão de Título de Cidadão Santanense Honorário.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 46, paragrafo segundo, da Lei Orgânica do Municipio, que esta aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A concessão de Título de Cidadão Santanense Honorário será conferido, na forma da Lei Orgânica do Município, à pessoa que tenha se distinguido em qualquer dos ramos do saber humano ou que, por sua ação, se haja tornado merecedor de reconhecimento da cidade.

Artigo 2º - O Título constará de um diploma confecionado em pergaminho.

Artigo 3º - Conferido o título será aberto registro em Livro especial no qual constem, detalhadamente, as causas que deram origem à homenagem bem como uma síntese biográfica do Homenageado.

Artigo 4º - Será cassado o título quando o homenageado:

a) - Cometer atos contra a soberania da nação;
b) - Atentar contra o regime democrático;
c) - Investir, por ato ou palavra, contra o país ou Município ou seus interesses;
d) - For condenado por crime infamante, em grau irrecorrível;
e) - Conduzir-se de forma a propiciar mau exemplo ou promover escandalo público;

Artigo 5º - Anualmente não será conferido mais de um título para cada ramo do saber humano e no maximo três.

Artigo 6º - Haverá exceção ao disposto no artigo anterior somente quando o homenageado for personalidade estrangeira ou quando um acontecimento extraordinário justificar a homenagem.

....

.....

Artigo 7º - O projeto de Decreto destinado à concessão do título de cidadão santanense honorário deverá, inicialmente, ser encaminhado, em carater sigiloso, ao Presidente da Câmara, para ser submetido no prazo maximo de trinta' dias, à deliberação prévia do plenário da Câmara Municipal' em sessão secreta.

Artigo 8º - Somente com voto favorável da maioria ' absoluta dos membros do Legislativo, em sessão secreta a que se refere o artigo anterior, podera o projeto ser submetido, na forma regimental ao plenário.

Artigo 9º - Revogadas as disposições em contrario esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, em 20 de junho de 1 978.-

Vereador DALMIRO ARGES SALES
P r e s i d e n t e

Registre-se e publique-se

Vereador CARLOS CEZAR ARAUJO
1º Secretário